



LEI Nº 131/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; E

REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE, COM BASE NO ART.37, X E ART.39, §4º DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. Esta Capítulo dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal dos servidores efetivos, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de acordo com a PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, que Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em **14,95% (catorze inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o ano de 2023.**

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal,



estabelecido no artigo 1º desta lei, fixando o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica dos servidores efetivos do Município de Jurema-PE, na ordem de **R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, para uma carga horária de **200 horas mensais e, proporcionalmente**, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto no **Anexo I e II desta Lei**.

Art. 3º. A implantação e o pagamento do reajuste será a **partir de 01 abril de 2023**, com a aprovação desta lei.

Art. 4º. Fica assegurado para os servidores efetivos, ocupantes de cargos de professores que já se encontrem na inatividade, detentores de integralidade e paridade, o reajuste concedido nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS

Art. 5º. Fica o Município autorizado a conceder a título de Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos municipais nos termos do inciso X do art.37 da CRFB/88, a correção monetária no percentual de **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento)**, a partir de **1º de abril de 2023**.

§1º. O índice utilizado para fixação da revisão geral previsto neste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE do período acumulado de 12 meses relativo à inflação do exercício de 2022.

§2º. A Revisão Geral Anual a que se refere o caput, **não se aplicará aos servidores** ativos e inativos cuja revisão ou piso salarial seja definido pelo Governo Federal; aos inativos que já possuam paridade salarial com os



servidores ativos; aos custeados por programas específicos do Governo Federal, aos contratados em razão de excepcional interesse público, aos servidores ativos e inativos que recebem um salário-mínimo; e aos secretários, procurador e controlador e ouvidor do município em razão da lei municipal específica que garantiu a revisão das suas remunerações e dos seus subsídios.

§3º. Fica contemplados pela presente lei os servidores não excepcionados no parágrafo anterior, bem como todos os cargos comissionados que ganhem acima do salário-mínimo do ano vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual 2023, e nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, constante no orçamento programando do município.

Art. 7º. Para atender as necessidades de custeio da despesa de que trata esta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar no montante de **R\$ 1.424.229,99 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)**, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

§1º. O aumento de receita ou as anulações das despesas provenientes das aberturas dos créditos de que trata o caput deste artigo serão detalhadas nos decretos de suplementação correlatos.

§2º. Devido a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo, o percentual de que trata o artigo 8º da LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, não será onerado.



Art. 8º. Revogam-se as disposições normativas em contrário e em especial o ANEXO I (matriz de vencimentos do professor nível “A”- da educação infantil e do ensino fundamental de com 150 horas/aulas mensais) e ANEXO II (matriz de vencimentos do professor nível “B” - da educação do ensino fundamental de com 200 horas/aulas mensais) da Lei Municipal nº 116/2022 de 20 de maio de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2023.

Jurema, em 19 de abril de 2023.

EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:
76692639468

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS FERREIRA:76692639468
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=28578631000107,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-04-19 13:12:48
Foxit Reader Versão: 9.3.0

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO



LEI Nº 131/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

QUADRO EFETIVO DE PROFESSORES

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NÍVEL "A" - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 150 HORAS/AULAS MENSASIS

CLASSES	FAIXA	Piso professor de 150 horas mensais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena Doutorado 70%
I	UNICA	R\$ 3.315,41	R\$ 331,54	R\$ 663,08	R\$ 1.326,16	R\$ 2.320,78

- Jornada de trabalho mensal de 150 horas.

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR NÍVEL "B" - DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE COM 200 HORAS/AULAS MENSASIS

CLASSES	FAIXA	Piso professor de 200 horas mensais	Graduação ou Licenciatura Plena 10%	Graduação ou Licenciatura Plena com especialização 20%	Graduação ou Licenciatura Plena com Mestrado 40%	Graduação ou Licenciatura Plena Doutorado 70%
I	UNICA	R\$ 4.420,55	R\$ 442,05	R\$ 884,11	R\$ 1.768,22	R\$ 3.094,38

- Jornada de trabalho mensal de 200 horas-aula.

ANEXO III

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA REAJUSTE
DOS PROFESSORES E REVISÃO GERAL ANUAL DOS DEMAIS
SERVIDORES**



ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REAJUSTE PROFESSORES E SERVIDORES

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO

RESUMOS DE FOLHAS - FEVEREIRO DE 2023	PERCENTUAL	QTD	VALOR BASE	REAJUSTE EM R\$
PROFESSORES EFETIVOS	14,95%	117	R\$ 541.824,91	R\$ 81.002,82
SERVIDORES EFETIVOS	5,79%	72	R\$ 148.549,23	R\$ 8.601,00
PATRONAL RPPS/IPREJ	21,00%	117	R\$ 113.783,23	R\$ 18.816,80
SERVIDORES INATIVOS	5,79%	5	R\$ 9.649,56	R\$ 558,71
PROFESSORES INATIVOS	14,95%	50	R\$ 199.529,36	R\$ 29.829,64
			TOTAL MENSAL	R\$ 138.808,98

PROJEÇÃO REAJUSTE

COMPETÊNCIAS	SERVIDORES EFETIVOS	PROFESSORES EFETIVOS	PATRONAL 21% IPREJ-RPPS	PROFESSORES INATIVOS	SERVIDORES APOSENTADOS	TOTAL
MES 01	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 02	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 03	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 04	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 05	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 06	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 07	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 08	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 09	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 10	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 11	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 12	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MES 13	R\$ 8.601,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
1/3 de Férias	R\$ 2.867,00	R\$ 27.000,94	R\$ 6.272,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.140,21
TOTAL GERAL	R\$ 114.680,01	R\$ 1.080.037,65	R\$ 250.890,71	R\$ 387.785,31	R\$ 7.263,22	R\$ 1.840.656,90

IMPACTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

1º BIMESTRE DE 2023 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - ANTES DO REAJUSTE

	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$ 57.112.871,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 435.272,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 2.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =	R\$ 54.477.599,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 28.388.917,25	52,11%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 29.417.903,78	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 27.947.008,59	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 26.476.113,41	

PROJEÇÃO ANUAL - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE

	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$ 57.112.871,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 435.272,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 2.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =	R\$ 54.477.599,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 29.834.525,62	54,76%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 29.417.903,78	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 27.947.008,59	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 26.476.113,41	

DIFERENÇA - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE

	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$ 57.112.871,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 435.272,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 2.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =	R\$ 54.477.599,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	-R\$ 416.621,83	-0,76%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 29.417.903,78	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 27.947.008,59	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 26.476.113,41	



ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REAJUSTE PROFESSORES E SERVIDORES

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO

RESUMOS DE FOLHAS - FEVEREIRO DE 2023	PERCENTUAL	QTD	VALOR BASE	REAJUSTE EM R\$
PROFESSORES EFETIVOS	14,95%	117	R\$ 541.824,91	R\$ 81.002,82
SERVIDORES EFETIVOS	5,79%	72	R\$ 148.549,23	R\$ 8.801,00
PATRONAL RPPS/IPREJ	21,00%	117	R\$ 113.783,23	R\$ 18.816,80
SERVIDORES INATIVOS	5,79%	5	R\$ 9.649,56	R\$ 558,71
PROFESSORES INATIVOS	14,95%	50	R\$ 199.529,36	R\$ 29.829,64
			TOTAL MENSAL	R\$ 138.808,98

PROJEÇÃO REAJUSTE

COMPETÊNCIAS	SERVIDORES EFETIVOS	PROFESSORES EFETIVOS	PATRONAL 21% IPREJ-RPPS	PROFESSORES INATIVOS	SERVIDORES APOSENTADOS	TOTAL
MÉS 01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉS 02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉS 03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉS 04	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 05	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 06	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 07	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 08	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 09	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 10	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 11	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 12	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
MÉS 13	R\$ 8.801,00	R\$ 81.002,82	R\$ 18.816,80	R\$ 29.829,64	R\$ 558,71	R\$ 138.808,98
1/3 de Férias	R\$ 2.867,00	R\$ 27.000,94	R\$ 6.272,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.140,21
TOTAL GERAL	R\$ 88.877,00	R\$ 837.029,18	R\$ 194.440,30	R\$ 298.296,40	R\$ 5.587,10	R\$ 1.424.229,98

IMPACTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

1º BIMESTRE DE 2023 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - ANTES DO REAJUSTE

	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 57.112.871,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 435.272,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 2.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =	R\$ 54.477.599,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 28.388.917,25	52,11%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 29.417.903,78	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 27.947.008,59	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 26.476.113,41	

PROJEÇÃO ANUAL - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE

	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 57.112.871,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 435.272,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 2.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =	R\$ 54.477.599,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 29.509.263,74	54,17%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 29.417.903,78	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 27.947.008,59	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 26.476.113,41	

DIFERENÇA - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - COM REAJUSTE

	VALORES	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 57.112.871,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 435.272,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R\$ 2.200.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) =	R\$ 54.477.599,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	R\$ 91.359,95	-0,17%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	R\$ 29.417.903,78	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	R\$ 27.947.008,59	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	R\$ 26.476.113,41	